



PROCESSO Nº. 03/2025

DISPENSA Nº. 03/2025

CONTRATO Nº. 02/2025 - QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E A EMPRESA 37.858.713 LUIS FELIPE MATEUS DE OLIVEIRA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DA CONTRATANTE:

1.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 17.418.898/0001-15, com sede na Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, bairro Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP: 37.536-010, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do RG nº. 2860158 SMT/MG e CPF nº. 105.376.116-30, residente e domiciliado na Rua Genoveva da Fonseca, 245, Ozório Machado, Santa Rita do Sapucaí-MG, Centro, nesta mesma cidade.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – 37.858.713 LUIS FELIPE MATEUS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: **37.858.713/0001-09**, sediada a Rua Cônego Adolfo Carneiro, nº 970, Bairro do Vale, neste ato representada por seu Represente Legal, Luis Felipe Mateus de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 138.255.066-90.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 03/2025, Dispensa nº. 03/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do





artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





LOTE 01						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: ▪ Câmera traseira: 50+5+2 MP; câmera frontal: 13 MP; ▪ Conectividade: Bluetooth, Wi-Fi e conexão USB Tipo C; ▪ Dual chip (tipo Nano-SIM); ▪ Memória interna: 128 GB; memória RAM: 4 GB; ▪ Processador: MediaTek MT6789; ▪ Rede: 3G; ▪ Sensores: impressão digital e reconhecimento facial; ▪ Sistema operacional: Android 14.0; ▪ Tela: Super AMOLED, 16 milhões de cores, 90 Hz de velocidade de imagem; ▪ Resolução de gravação de vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps; ▪ Resolução de reprodução de vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps. Modelo de referência: Samsung Galaxy A15 ou equivalente/superior.	UN	03	Realme 50	R\$ 1256,00	R\$ 3768,00
Valor Total (soma de todos os preços totais):					R\$3.768,00	





LOTE 02						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: ▪ Armazenamento interno: 256 GB; memória RAM: 12 GB; ▪ Tipo de tela: Dynamic AMOLED 2X de 6,8"; ▪ Resolução da tela: QHD+ (1440x3088); ▪ Rede móvel: 5G; ▪ Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, GPS; ▪ Processador: Qualcomm Snapdragon 8, Gen 2 (até 3.36GHz); ▪ Sistema operacional: Android 13.0; ▪ Dual chip (tipo Nano-SIM); ▪ Câmera traseira: 200 MP + 12 MP + 10 MP + 10 MP, zoom digital até 100x e zoom óptico 10x; ▪ Câmera frontal: 12 MP com abertura F2.2 e flash; ▪ Recursos adicionais: acelerômetro, giroscópio, geomagnético, proximidade, luminosidade, Hall, barômetro, impressão digital e reconhecimento facial; ▪ Resolução de gravação de vídeos: UHD 8K (7680x4320); ▪ Carregamento rápido (45W); ▪ Bateria: 5000mAh.	UN	02	Samsung S23 Ultra	R\$ 4.899,00	R\$ 9.798,00





	Modelo de referência: Samsung Galaxy S23 Ultra ou equivalente/superior.					
Valor Total (soma de todos os preços totais):						R\$9.798,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 13.566,00 (Treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, sendo distribuídos conforme tabela acima.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da entrega dos itens/produtos/mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.





- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta e que estejam impróprios ao consumo/utilização.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, referente a execução do presente objeto.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas sanitárias e de salubridade que envolvam a produção e manuseio dos respectivos produtos.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.





- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.031.0001.4005.0000.4.4.90.52.00 - 20

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sendo ele o servidor **Leonardo Rezeck Moreira**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.





CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento, quando assim o existir.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas, cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final que acatou a defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:





9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de fevereiro de 2025.

37.858.713 LUIS FELIPE MATEUS DE OLIVEIRA

ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Testemunhas:

